

PCERT

Q. 717



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Kamin ca. 0018/2019
2019.1.1.01594-83

ESPOLIO

Virgilio Henrique de Mi-
nanda

DISTRIBUIÇÃO

De 1893

de 11-12-41

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1893

M

de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.717, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos terrenos lotes ns. 3 e 3-A, da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, em que é interessado o espólio de VIRGÍLIO HENRIQUE DE MIRANDA.

Atenciosas saudações

D.O. de 3-1-42 A Comissão fl. 81
 H. B. H.

PCERTT - 2.717 - Requerente: HENRIQUE VIRGÍLIO DE MIRANDA, lotes em Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares, em relação ao espólio de Virgílio Henrique de Miranda, os documentos apresentados pelo requerente, referentes aos lotes ns. 3 e 3-A, da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, no Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5187
26-2-46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 32 do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 2 717, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado HENRIQUE VIRGILIO DE MIRANDA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 717-Reqüerente- HENRIQUE VIRGILIO DE MIRANDA: Tendo em vista a informação prestada pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz de que o reqüerente HENRIQUE VIRGILIO DE MIRANDA é, de fato, ocupante das sobras verificadas na medição do terreno, lote nº 3 da rua Campeiro Mór, cujos ~~titulos~~ títulos foram julgados legítimos em relação ao espólio de VIRGILIO HENRIQUE DE MIRANDA, pai do reqüerente, por despacho de 8-12-1941, proferido no PCERTT nº 2 717, a Comissão julgou caber ao mesmo HENRIQUE VIRGILIO DE MIRANDA preferencia para a aquisição do dominio pleno das aludidas sobras, ou direito a ser indenizado do valor das benfeitorias existentes no mesmo, de propriedade do dito reqüerente, na conformidade do disposto no artº 32 do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Aprov. em sessão de 11/12/41
Ass, 8-12-41
a) H.D.
P.F.T.
L.P.L.

RELATÓRIO

HENRIQUE VIRGÍLIO DE MIRANDA, na qualidade de único herdeiro de seu finado pai, Virgílio Henrique de Miranda, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, referentes aos terrenos lotes ns. 3 e 3-A, da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, de que o finado era foreiro:

- a) - Certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, de que do Livro nº 2 de registo de cadastro de aforamentos, consta a fls. 121 e 121 verso, nota nº 243, o registo da carta de aforamento sob o nº 542, concedida por despacho do Sr. Diretor do Domínio da União de 3 de julho de 1933, em favor de Virgílio Henrique de Miranda, referente ao lote nº 3, da rua Campeiro Mór, com 28 m de frente;
- b) - Recibo do pagamento de fôros de 28 m do terreno lote nº 3, situado à rua Campeiro Mór, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de Virgílio Henrique de Miranda e assinado por Bartolomeu Carvalho;
- c) - Escritura de 31 de julho de 1926, lavrada nas Notas do Tabelião de Paz de Itacurussá, 3º Distrito do Município de Mangaratiba, pela qual Antônio Cancio de Pontes Junior vendeu a Virgílio Henrique de Miranda o domínio útil do terreno lote nº 3, da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, constando da escritura que a transferência se fez com o consentimento da União, tendo sido pago o respectivo laudêmio;
- d) - Certidão passada pelo Oficial do Registo Geral de Imóveis do 4º Ofício do Distrito Federal, em

- 2 -

30 de maio de 1933, da transcrição, no Livro 3-R, sob o n° de ordem 28.141, à página 433, em nome de Virgílio Henrique de Miranda, de um lote de terreno sob o n° 3, à rua Campeiro Mór, na Freguezia de Santa Cruz, adquirido por compra a Antônio Cancio de Pontes Junior;

- e) - Escritura de 18 de maio de 1925, lavrada nas Notas do Tabelião de Paz de Itacurussá, 3° Distrito do Município de Mangaratiba, pela qual Virgílio Henrique de Miranda, na qualidade de mandatário de Antônio Cancio de Pontes, em virtude da procuração em causa própria lavrada no Livro n° 17, a fls. 64, das Notas do Tabelião da 8a. Pretoria Cível, em Campo Grande, no Distrito Federal, transferiu para si mesmo o domínio útil do terreno lote n° 3-A, da rua Campeiro Mór, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo 44 m de frente sobre 198 m de fundos e ao todo uma área de 8 712 m², fazendo frente para a referida rua. Consta da escritura que a transferência se operou com o consentimento da União, tendo sido pago o respectivo laudêmio;
- f) - Certidão passada em 30/11/934, por Gabriel Coutinho, encarregado da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que do Livro 3 do Cadastro de Arrendatário, a fls. 28 verso, consta ter sido expedida em 29 de setembro de 1892, carta a Antônio Cancio de Pontes, relativa ao terreno com 44 m de frente por 198 m de fundos, lote n° 3-A, área 8 812 m², situado à rua Campeiro Mór;
- g) - Recibo do pagamento de fóros de 44 m de terreno lote n° 3-A, situado à rua Campeiro Mór, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de Antônio Cancio de Pontes e assinado por Bartolomeu Carvalho.

Os documentos apresentados estão regulares, quanto ao espólio de Virgílio Henrique de Miranda, cabendo ao requerente, que se diz seu filho e único herdeiro, promover, pelos meios ordinários, a transferência para o seu nome, dos aforamentos dos dois lotes.

O processo deve ser remetido à Diretoria do Domínio

- 3 -

da União, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

HENRIQUE VIRGÍLIO DE MIRANDA, na qualidade de único herdeiro de seu finado pai, Virgílio Henrique de Miranda, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 895, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, referentes aos terrenos lotes ns. 3 e 3-A, da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, de que o finado era foreiro:

- a) - Certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, de que do Livro nº 2 de registo de cadastro de aforamentos, consta a fls. 121 e 121 verso, nota nº 243, o registo da carta de aforamento sob o nº 542, concedida por despacho do Sr. Diretor do Domínio da União de 3 de julho de 1933, em favor de Virgílio Henrique de Miranda, referente ao lote nº 3, da rua Campeiro Mór, com 28 m de frente;
- b) - Recibo de pagamento de fóros de 28 m do terreno lote nº 3, situado à rua Campeiro Mór, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de Virgílio Henrique de Miranda e assinado por Bartolomeu Carvalho;
- c) - Escritura de 31 de julho de 1926, lavrada nas Notas do Tabelião de Paz de Itacurusá, 3º Distrito do Município de Mangaratiba, pela qual Antônio Cancio de Pontes Junior vendeu a Virgílio Henrique de Miranda o domínio útil do terreno lote nº 3, da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, constando da escritura que a transferência se fez com o consentimento da União, tendo sido pago o respectivo laudêmio;
- d) - Certidão passada pelo Oficial do Registo Geral de Imóveis do 4º Ofício do Distrito Federal, em

- 2 -

30 de maio de 1933, da transcrição, no Livro 3-R, sob o n° de ordem 28.141, à página 433, em nome de Virgílio Henrique de Miranda, de um lote de terreno sob o n° 3, à rua Campeiro Mór, na Freguesia de Santa Cruz, adquirido por compra a Antônio Cancio de Pontes Junior;

- e) - Escritura de 18 de maio de 1925, lavrada nas Notas do Tabelião de Paz de Itacurussá, 3° Distrito do Município de Mangaratiba, pela qual Virgílio Henrique de Miranda, na qualidade de mandatário de Antônio Cancio de Pontes, em virtude da procuração em causa própria lavrada no Livro n° 17, a fls. 64, das Notas do Tabelião da Sa. Protería Cível, em Campo Grande, no Distrito Federal, transferia para si mesmo o domínio útil do terreno lote n° 3-A, da rua Campeiro Mór, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo 44 m de frente sobre 198 m de fundos e ao todo uma área de 8 712 m², fazendo frente para a referida rua. Consta da escritura que a transferência se operou com o consentimento da União, tendo sido pago o respectivo laudêmio;
- f) - Certidão passada em 30/11/934, por Gabriel Coutinho, encarregado da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que do Livro 3 do Cadastro de Arrendatário, a fls. 28 verso, consta ter sido expedida em 29 de setembro de 1892, carta a Antônio Cancio de Pontes, relativa ao terreno com 44 m de frente por 198 m de fundos, lote n° 3-A, área 8 812 m², situado à rua Campeiro Mór;
- g) - Recibo do pagamento de fóros de 44 m de terreno lote n° 3-A, situado à rua Campeiro Mór, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de Antônio Cancio de Pontes e assinado por Bartolomeu Carvalho.

Os documentos apresentados estão regulares, quanto ao espólio de Virgílio Henrique de Miranda, cabendo ao requerente, que se diz seu filho e único herdeiro, promover, pelos meios ordinários, a transferência para o seu nome, dos aforamentos dos dois lotes.

O processo deve ser remetido à Diretoria de Domínio

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 3 -

da União, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -